



**Câmara Municipal do Exu**  
**Terra do Gonzagão**  
**Estado de Pernambuco**  
CNPJ n. ° 11.474.947/0001-50.

**LEI N° 1.334/2020**

**EMENTA:** ESTABELECE O NOVO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO EXU, CASA MUNDINHO GERALDO - ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário Luiz Gonzaga, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de agosto de 2020, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados os valores das remunerações dos docentes do Magistério Público da Educação Básica Municipal, que ainda não estejam enquadrados no piso salarial nacional estabelecido para o ano de 2020.

**Parágrafo único:** O reajuste tratado no *caput* deste artigo corresponde ao percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), sendo estabelecido que o salário base para a carga horária de 200 (duzentas) horas-aula será de R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), e para 150 (cento e cinquenta) horas-aula será de R\$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

**Art. 2º.** As despesas da execução dessa Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Município e da complementação do repasse do Estado, da União e dos recursos estabelecidos na Lei nº 11.494 de 20 de Junho de 2007, que regulamenta o fundo de manutenção do desenvolvimento da Educação Básica e da valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB.

**Art. 3º.** As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, ao Regime Próprio de Previdência – RPPS do Município de Exu-PE.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2020.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente, Exu/PE 05 de agosto de 2020.**

**Cícero Vieira da Silva**  
Presidente